

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL GABINETE



PROVIMENTO nº. 01/2013

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso X do Decreto 4884/78 e,

Considerando que os atos da Administração Pública norteiam-se pelos principios da economia processual, celeridade, racionalidade e eficiência;

Considerando a necessidade da adoção de providências, sempre que possível e adequado, para a consecu**r**ção dos principios acima;

Considerando a implantação da interoperacionalidade dos sistemas de informática do Departamento da Polícia Civil, por meio do atividades cartorárias, Poder Judiciário – projudi, Ministério Público - promp e outros órgãos da administração pública estadual;

Considerando que, a mecânica processual cartorária incumbe ao Escrivão de Polícia Judiciária e, que, o mesmo, tem o dever legal de dar trâmite aos autos e documentos que detenha física, digital ou eletronicamente sob carga ou que secretarie;

Considerando que, deve o Escrivão de Polícia Judiciária praticar de ofício os atos ordinatórios nos autos e documentos que estiverem sob sua responsabilidade funcional, objetivando sua constante regularidade e célere



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL GABINETE



movimentação;

Considerando que, os atos de competência do Escrivão de Polícia Judiciária estão insculpidos no Decreto 4884/78, artigo 7º, anexo I;

Considerando que, no artigo 7º, inciso I, anexo I, do Decreto 4884/78, consta que compete ao Escrivão de Polícia Judiciária : cumprir e fazer cumprir as ordens, despachos ou determinações emanadas do Delegado de Polícia Titular da Unidade Policial ou da que preside o procedimento investigatório;

Considerando que, no artigo 7º, inciso XVII, anexo I, do Decreto 4884/78, consta que compete ao Escrivão de Polícia Judiciária: providenciar e encaminhar objetos a outros órgãos policiais e da Justiça, quando determinado expressamente por Delegado de Polícia competente;

Considerando que no artigo 7º, inciso XX, anexo I, do Decreto 4884/78, consta que compete ao Escrivão de Polícia Judiciária: solicitar exames periciais, assentamentos, profissionais, laudos e demais peças para instrução de inquérito ou processo, quando formalmente determinado pelo Delegado de Polícia;

Considerando que, o Decreto 4884/78 em vigencia desde 24/04/1978, especialmente, no que concerne às competencias inerentes ao cargo do Escrivão de Polícia Judiciária , não vêm sendo observado no âmbito deste Departamento da Polícia Civil.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICÀ CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL GABINETE



RESOLVE:

I – Determinar que, em cumprimento ao Decreto 4884/78 e, no que couber, à Lei 12.830 de 20 de junho de 2013, o Delegado de Polícia Judiciária, ao despachar nos autos ou documentos em todas as suas formas de apresentação(fisica, digital/eletrônica), especifique os ofícios e demais peças e/ou diligências necessárias à instrução do feito (solicitações/requisições de exames periciais, laudos, documentos diversos, encaminhamentos de documentos dentre outros);

II - Determinar que, em obediência ao Decreto 4884/78 e ao despacho do Delegado de Polícia Judiciária, o Escrivão de Polícia Judiciária, cumpra e faça cumprir as diligências nele determinadas, expedindo em nome próprio e assinando, inclusive, eletronicamente, se for o caso, os documentos pertinentes à rotina e à mecânica processual cartorária.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 19 de julho de 2013.

PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA, .

Corregedor Geral da Polícia Civil.